

INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

PROPOSTA N° 11287.7260001/22-003

Dados da proposta

Entidade
FMS NOVO PROGRESSO/PA

CNPJ
11.287.726/0001-73

Programa
Atenção Básica

Componente
Requalifica UBS

Tipo de Obra
Construção

Tipo de Recurso
Emenda

Porte
Porte I

Valor da Proposta
R\$ 990.000,00

Justificativa

A presente solicitação de construção de unidade básica de saúde na comunidade da Vila ISOL, se faz necessário para atender a população adstrita daquela comunidade, o qual, possui uma população acima de 3000 mil habitantes, logo, é primordial ofertarmos os serviços de saúde na rede primaria aos munícipes residentes na comunidade. Ademais, eis imperioso mencionar que na comunidade existe uma unidade de saúde, atualmente com condições precárias, o presente recurso irá proporcionar a qualificação dos serviços de saúde com a construção de uma nova unidade de saúde, proporcionando melhor qualidade na oferta da prestação de serviços de saúde a população de Novo Progresso e seus distritos.

Valor Empenhado
R\$ 990.000,00

Valor Pago
R\$ 0,00

Situação da Proposta
Favorável

Data do Cadastro
29/03/2022

Número da Portaria de Habilitação
1212

Data da Portaria de Habilitação
26/05/2022

Situação da obra
Em ação preparatória

Situação da proposta no SISPAG
SOLICITADO

Situação do monitoramento
Atualizado

Último monitoramento
29/11/2022 15:02

Localização

CNES
-

Nome do Estabelecimento
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA VILA ISOL

Município
Novo Progresso

UF
Para

Bairro
Centro

Endereço
Vila Isol, S/n - UBS Vila Isol

CEP
68193-000

Latitude e Longitude
-7.301426379340234 / -55.30997961759568

Observações

O TERRENO QUE SERA CONSTRUIDO A UNIDADE BASICA DE SAUDE, ESTA LOCALIZADO CONFRONTALMENTE AS RUAS, MANGUEIRA OURO BRANCO, RUA SOL NASCENTE E RUA DOS IPES. SENDO QUE AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS CORRETAS SÃO AS: 7°43'36.86"S E 55°12'12.69"W.

Ambientes mínimos

Ambientes

Ambiente	Quantidade	Área mínima (m ²)
Almoxarifado	1	2,8
Área externa para embarque e desembarque de ambulância	1	21
Banheiro	1	4,8
Banheiro para funcionários	1	3,6
Circulação + Área de Paredes + Apoio Logístico	1	0
Consultório com sanitário anexo	1	9
Consultório indiferenciado / Acolhimento	2	9
Consultório odontológico para 2 Equipes	1	20
Copa	1	4,5
Depósito de material de limpeza (DML)	1	2
Depósito de Resíduos Comuns	1	1
Depósito de Resíduos Contaminados	1	1
Depósito de Resíduos Recicláveis	1	1
Expurgo do CME - Central de Material Esterilizado	1	5
Farmácia (estocagem / dispensação de medicamentos)	1	14
Sala de administração e gerência do CME - Central de Material Esterilizado	1	7,5
Sala de atividades coletivas / Sala de ACS	1	20
Sala de curativos	1	9
Sala de esterilização/estocagem de material esterilizado do CME - Central de Material Esterilizado	1	5
Sala de imunização	1	9
Sala de inalação coletiva	1	6,4
Sala de Procedimento / Coleta	1	10

Ambiente	Quantidade	Área mínima (m²)
Sala de recepção e espera	1	23
Sanitário do consultório (Portador de Necessidades Especiais - PNE)	1	3,2
Sanitário para Portador de Necessidades Especiais - PNE	1	3,2

Emendas

Resumo do valor indicado para o CNPJ

CNPJ
11287726000173

Valor total disponível para cadastro de proposta
R\$ 990.000,00

Objeto
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Indicações

Emenda	Partido	Parlamentar	Valor a ser utilizado (R\$)
41240002	PTB	PAULO BENGTON	990.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 990.000,00

Fotografias

Fotografia	Quantidade anexada	Última atualização
Terreno	4	02/05/2022

Documentos

Documento	Última atualização	Anexado por
Regularização formal da propriedade (certidão emitida por cartório de imóveis)	31/03/2022	RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA

Pareceres

proposta - Para adequação

Data de envio para análise
31/03/2022

Data do parecer
05/04/2022

Informações da localização

- Outros

caso não consiga corrigir a localização, favor inserir as coordenadas de localização do terreno.

proposta - Favorável

Data de envio para análise
02/05/2022

Data do parecer
03/05/2022

Observação/Justificativa

Considerando os art. 703 a 735 da Portaria de Consolidação Nº 6, de 28 de setembro de 2017, seção III, subseção I que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); Considerando os art. 1104 ao art. 1120 da Portaria de Consolidação Nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma. Considerando a Resolução nº 10/CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do SUS;

Ressaltamos que, nos termos do art. 6º:

§ 1º - Após a aprovação da proposta, a habilitação se dará através da publicação de Portaria Ministerial específica e respectivo empenho.

§ 2º - A portaria de habilitação deverá prever a devolução dos recursos transferidos e não executados no objeto aprovado ou nos termos desta Portaria, bem como os rendimentos financeiros, sem necessidade de autorização prévia do Estado, Distrito Federal ou Município beneficiado.

§ 3º - A publicação de portaria de habilitação estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e ao cronograma de execução das emendas parlamentares.

§ 4º - No caso de habilitação vinculada a recursos de programação, a sua execução orçamentária poderá ser plurianual.

Ressaltamos que posteriormente para liberação da parcela única, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde, como comprovação de plenos poderes sobre o imóvel declarado na proposta para sediar a ampliação/ construção de equipamento de saúde, a Certidão de Matrícula Atualizada. A aludida certidão deve ser emitida por Cartório de Registro de Imóvel para fornecer o registro do imóvel declarado na proposta, submetida à apreciação pelo Ministério da Saúde, conforme § 2º, Art. 1110, da Portaria de Consolidação Nº 6, de 28 de setembro de 2017. Considerando, que no cadastro da proposta de projeto no SISMOB as respostas ao questionário eletrônico sobre o atendimento dos requisitos estabelecidos na Política ou Programa estão adequadas nos termos da Portaria 381/2017, este Departamento, posiciona-se com parecer de mérito FAVORÁVEL, para a construção da Unidade Básica de Saúde.

Lembramos que toda UBS é um equipamento público e deve ser acessível nos termos da lei. Lei Federal de Acessibilidade - Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e NBR-9050.

Pagamentos

Parcela única

Situação

Aguardando superação da etapa de Ação preparatória